



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS		
EMENTA: Autoriza mudança de mantenedor da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde Sabóia, de Sobral.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 11263932-1	PARECER: 0204/2011	APROVADO: 23.05.2011

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro de Araújo Dias, Diretora da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde Sabóia - EFSFVS, instituição localizada na Av. John Sanford, 1320, Sobral, através do processo protocolado sob o SPU nº 11263932-1, solicita a este Conselho autorização para mudança de mantenedor.

A EFSFVS foi credenciada no Conselho tendo como mantedor o Instituto para o Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família, associação civil, sem fins lucrativos e qualificado com Organização Social.

Em função da crescente demanda das atividades e por necessidade jurídica administrativa a Escola foi incorporada ao município de Sobral, pela Secretaria da Saúde e Ação Social, sendo reconhecida como pessoa jurídica de direito público pelo Decreto nº 1247 de 13 de agosto de 2010, tendo como mantenedor a Secretaria da Saúde e Ação Social.

Com a mudança de manutenção são os seguintes os CNPJ:

Mantenedora – Secretaria da Saúde e Ação Social – 07.598.634/0001-37
Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – 07.598.634/0005-60

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com as normas legais que regem o direito de sucessão, acompanhado de elementos comprobatórios que validam a personalidade jurídica dos sucessores, além de documentos contratuais, declinados abaixo:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0204/2011

- Decreto Municipal Nº 1247, de 13 de agosto de 2010;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Faz-se oportuno destacar que a EFSFVS está credenciada nos termos do Parecer nº 0201/2009, até 31.12.2012.

III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é favorável ao pedido de mudança de mantenedor acima declinado, da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de maio de 2011.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE